



17/07/18  
Planejamento

RDC/SRP PRESENCIAL Nº 001/2016  
(Processo Administrativo nº 23071.019640/2016-21)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA / ARQUITETURA Nº 40/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**

A Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede no Campus Universitário s/nº, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado pelo seu Reitor Marcus Vinícius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de março de 2016, inscrito no CPF sob nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3.829.078, doravante denominado CONTRATANTE, e a Eficácia Projetos e Consultoria Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.301.115/0001-00, sediada na Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, 30, conj. 410, Cidade Nova, Belo Horizonte, Minas Gerais doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio José Maciel de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-7117956, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 050.587.096-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.019640/2016-21 e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC 001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**


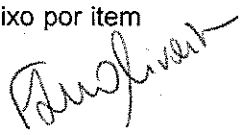
1.1. O objeto desta contratação é a elaboração e desenvolvimento, pela CONTRATADA de projetos Arquitetônicos e todos os projetos de Engenharia complementares associados, mediante o regime empreitada por preço unitário, com medição em m<sup>2</sup> de área de edificação projetada, visando atender demanda de projetos de 1.000,00m<sup>2</sup> para a execução de projeto para construção da Sede Administrativa do CRITT da Universidade Federal de Juiz de Fora. Os projetos e serviços a serem desenvolvidos estão especificados e detalhados no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 2.5.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.5. O PRAZO DE EXECUÇÃO será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO I).
- 2.5.1. A expedição da ORDEM DE SERVIÇO inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega da GARANTIA DE EXECUÇÃO, prevista neste Termo de Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 85.890,00, conforme discriminado na tabela abaixo por item (disciplina de projeto) para o Lote 1 – Edificações da Área acadêmica.



LOTE 1 – EDIFICAÇÕES DA ÁREA ACADÊMICA		
Item	Grupo de Projetos	Preço por m <sup>2</sup> (R\$)
01	Anteprojeto e Projeto Executivo de Arquitetura com Projeto de Interiores (Layout)	23,25
02	Projeto de Fundações e Superestrutura em Concreto Armado ou Aço	13,52
03	Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias;	6,51
04	Projeto de Instalações Elétricas; Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas e aterramento	10,93
05	Projeto de Telefonia e Rede Estruturada de Comunicação de Dados	5,01
06	Projeto de proteção e combate à incêndio	4,18
07	Projeto de Ar Condicionado	7,35
08	Caderno de Especificações, Planilha de custos e cronograma físico-financeiro.	7,37
09	Coordenação dos projetos complementares de engenharia	7,77
	<b>PREÇO GLOBAL DO PROJETO (por m<sup>2</sup> de área coberta – lote 1)</b>	<b>85,89</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Gestão/Unidade: 15228/153061

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 449051

PI:1

Empenho: 2018NE800191

Valor: R\$ 85.890,00

Data de emissão: 30.05.2018

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

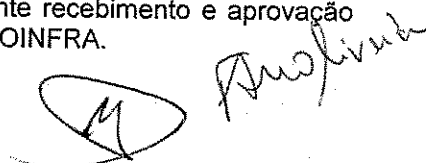
5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro (Anexo I), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.1.1. O prazo limite para que a Contratada efetue a entrega do Anteprojeto de Arquitetura é ao final do segundo mês, após o recebimento por ela da Ordem de Serviços.

5.1.2. Elementos como Plantas-baixa, Cortes, Fachadas, Diagramas, Quadros de Carga, Lista de Materiais, Especificação Técnica e memorial descritivo de todos os projetos EXECUTIVOS deverão ser entregues, no máximo, ao final do 4º mês, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.1.3. O detalhamento e conclusão final deverá ocorrer até o final do 6º mês, sendo este o prazo limite p/ detalhamento e entrega completa de todos os documentos referentes aos projetos executivos.

5.1.4. A última parcela, referente a 45,56% somente será paga mediante recebimento e aprovação técnica final dos projetos pela equipe de engenheiros e arquitetos da PROINFRA.





- 5.2. Caso a Contratada não cumpra quaisquer dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), detalhados acima em 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, não será paga a contrapartida financeira referente ao mês em que ocorra o inadimplemento.
- 5.3. O não cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos acima implicará na cessação de todos os pagamentos referentes às fases posteriores, até que sejam solucionadas por parte da Contratada todas as pendências/ inadimplementos.
- 5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.4.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.4.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, conforme estabelecido nos documentos da licitação e no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), estiverem executadas em sua totalidade.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I) entregue.
- 5.7. O "atesto" estará condicionado ao cumprimento pela Contratada, das etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I).
- 5.8. A UFJF, uma vez recebidos os produtos parciais estipulados no cronograma Físico-Financeiro, detalhados nos itens de 5.1.1 a 5.1.4, fará a análise, emitindo relatórios contendo os comentários técnicos a serem atendidos pela Contratada.
- 5.8.1. Os projetos serão devolvidos à contratada para correções quantas vezes forem necessárias, até que sejam solucionadas pela Contratada todas as questões de natureza técnica porventura apresentadas pela Fiscalização.
- 5.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- 5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.10.3. deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.11. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor R\$ 4.294,50, na modalidade que melhor lhe aprouver, conforme parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8666/96, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 20 (vinte dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de (3) três meses após o término da vigência contratual.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.4.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.4.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.12. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.12.1. caso fortuito ou força maior;

6.12.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

6.12.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

6.12.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



6.12.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.13. Será considerada extinta a garantia:

6.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.13.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8.1. Promover o recebimento e análise técnica de todos os projetos e documentação complementar submetida à aprovação pela Contratada. Após a análise dos projetos a equipe técnica da UFJF emitirá relatórios detalhados, contendo os comentários técnicos a respeito das inconformidades, correções e ajustes, porventura necessários aos projetos fornecidos pela Contratada.

7.8.2. Atestar as notas fiscais/ fatura da Contratada, quando da aprovação das fases de projeto estipuladas nos documentos deste certame.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;


*Ampliar*



- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I);
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.4. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.9. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.10. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.11. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico (Termo de Referência) e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.12. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 9.12.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.12.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.13. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

 *Assinatura*



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.15.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.17. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.18. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico (Termo de Referência), o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, seja ela total ou parcial.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

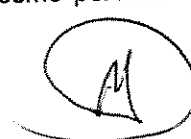
11.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

 *Angliani*





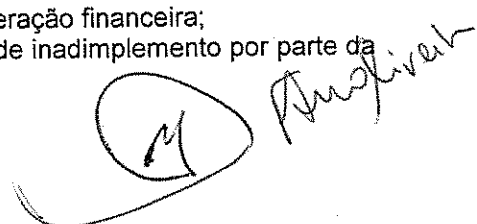
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.2.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.2.8. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.2.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.2.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.2.10.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.10.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.10.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 12.5. Considerando-se os termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 100, do Decreto 7.581/2011:
- 12.5.1. Os contratos decorrentes do SRP/RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos.
- 12.5.2. Os contratos decorrentes do SRP/RDC poderão ser alterados conforme as normas da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o disposto no § 1º do Decreto 7.581/2011, acima.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'Angela'. The stamp contains a stylized letter 'M'.





#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I) entregue.
- 14.2. O "atesto" estará condicionado ao cumprimento pela Contratada, das etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I).
- 14.3. A Contratante, **uma vez recebidos os produtos parciais, conforme estabelecido nas etapas do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I)**, realizará a análise/recepção técnica minuciosa de todos os projetos fornecidos pela Contratada, por meio de profissionais competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, emitindo relatórios técnicos, apontando eventuais inconformidades e revisões de todos os documentos de projeto que se fizerem necessárias.
- 14.3.1. Os comentários técnicos apresentados nos relatórios de análise de projetos deverão ser atendidos pela Contratada dentro dos prazos estipulados, visando à aprovação dos projetos.
- 14.3.2. Somente serão remuneradas as etapas de projeto previstas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I) **cujas inconformidades porventura encontradas tenham sido sanadas pela Contratada e que tenham obtido aprovação da Fiscalização.**
- 14.3.2.1. **Os projetos serão devolvidos à contratada para correções quantas vezes forem necessárias, até que sejam solucionadas pela Contratada todas as questões de natureza técnica porventura apresentadas pela Fiscalização.**
- 14.4. Ao final, quando todos os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 14.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 14.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 14.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.
- 14.5.1. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), atualizado;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Ampli 18

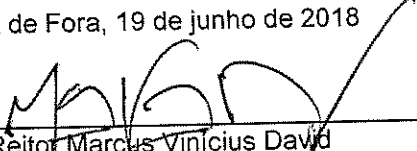


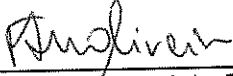
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

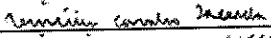
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Juiz de Fora, 19 de junho de 2018

  
Reitor Marcus Vinicius David  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
Sr. Fábio José Maciel de Oliveira  
Responsável legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: VINICIUS CARLOS MARINHO  
CPF nº: 054.049.034-55  
Identidade nº: 12.529.113

  
Nome: Rita de Cassia Pinto Marinho  
CPF nº: 964.789.266-72  
Identidade nº:



ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
 PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO

Objeto: Projeto para construção de sede administrativa do CRITT  
 Área Construída: 1.000,00 m² (área aproximada)  
 Local: Campus sede da UFJF  
 Valor do Contrato: R\$ 85.890,00

Contratada: Eficácia Projetos e Consultoria Ltda  
 CNPJ: 06.301.115/0001-00  
 Endereço: Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, 30, conj. 410  
 Cidade Nova - Belo Horizonte - MG  
 Telefone: (31) 98811-2264  
 E-mail: fabio.maciele@eficaciaprojetos.com.br

Item	Descrição	Valor Contratado				
		Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$/m²)	Percentual	Valor (R\$)
1	SEDE ADMINISTRATIVA DO CRITT	m²	1.000,00	23,25	100,00%	23.250,00
1.1	Anteprojeto e Projeto Executivo de Arquitetura com Projeto de Interiores (Layout)	m²	1.000,00	8,42	23,33%	5.424,23
1.1.1	Anteprojeto	m²	1.000,00	7,23	31,11%	7.233,06
1.1.2	Projeto básico	m²	1.000,00	10,69	45,56%	10.592,70
1.1.3	Projeto executivo	m²	1.000,00	13,52	100,00%	13.520,00
1.2	Projeto de Fundações e Superestrutura em Concreto Armado ou Aço	m²	1.000,00	3,16	23,33%	3.154,22
1.2.1	Anteprojeto	m²	1.000,00	4,21	31,11%	4.206,07
1.2.2	Projeto básico	m²	1.000,00	6,16	45,56%	6.159,71
1.2.3	Projeto executivo	m²	1.000,00	8,51	100,00%	8.510,00
1.3	Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias	m²	1.000,00	1,52	23,33%	1.518,78
1.3.1	Anteprojeto	m²	1.000,00	2,03	31,11%	2.025,25
1.3.2	Projeto básico	m²	1.000,00	2,97	45,56%	2.965,96
1.3.3	Projeto executivo	m²	1.000,00	10,93	100,00%	10.930,00
1.4	Projeto de instalações Elétricas; Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas e aterramento	m²	1.000,00	2,55	23,33%	2.549,97
1.4.1	Anteprojeto	m²	1.000,00	3,40	31,11%	3.400,32
1.4.2	Projeto básico	m²	1.000,00	4,98	45,56%	4.979,71
1.4.3	Projeto executivo	m²	1.000,00	5,01	100,00%	5.010,00
1.5	Projeto de telefonia e Rede Estruturada de Comunicação de Dados	m²	1.000,00	1,17	23,33%	1.169,83
1.5.1	Anteprojeto	m²	1.000,00	1,56	31,11%	1.559,61
1.5.2	Projeto básico	m²	1.000,00	2,28	45,56%	2.282,56
1.5.3	Projeto executivo	m²	1.000,00	4,16	100,00%	4.160,00
1.6	Projeto de Proteção e combate à Incêndio	m²	1.000,00	0,98	23,33%	975,19
1.6.1	Anteprojeto	m²	1.000,00	1,30	31,11%	1.300,40
1.6.2	Projeto básico	m²	1.000,00	1,90	45,56%	1.904,41
1.6.3	Projeto executivo	m²	1.000,00	7,35	100,00%	7.350,00
1.7	Projeto de Ar Condicionado	m²	1.000,00	1,71	23,33%	1.714,76
1.7.1	Anteprojeto	m²	1.000,00	2,29	31,11%	2.286,59
1.7.2	Projeto básico	m²	1.000,00	3,35	45,56%	3.348,56
1.7.3	Projeto executivo	m²	1.000,00	7,37	100,00%	7.370,00
1.8	Caderno de Especificações, Planilhas de custos e cronograma físico-financeiro	m²	1.000,00	1,72	23,33%	1.719,42
1.8.1	Anteprojeto	m²	1.000,00	2,29	31,11%	2.292,81
1.8.2	Projeto básico	m²	1.000,00	3,35	45,56%	3.357,77
1.8.3	Projeto executivo	m²	1.000,00	7,77	100,00%	7.770,00
1.9	Coordenação dos projetos complementares de engenharia	m²	1.000,00	1,81	23,33%	1.812,74
1.9.1	Anteprojeto	m²	1.000,00	2,42	31,11%	2.417,25
1.9.2	Projeto básico	m²	1.000,00	3,54	45,56%	3.540,01
1.9.3	Projeto executivo	m²	1.000,00			
Total Geral						85.890,00

*(Handwritten signature and initials)*